

TERÇA-FEIRA – 19 MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 54

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

■ **DECRETO Nº 042/2024:** NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ PARA A GESTÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA.

IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394

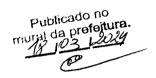
Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipat de Ipirá Estado da Bahia Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo. Ipirá - BA, 44600-000

DECRETO Nº 42, DE 18 DE MARÇO DE 2024.



NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ PARA A GESTÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDVONILSON SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Ipirá-Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Municipal de Ipirá/BA e demais legislações atinentes à matéria,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê para a Gestão da Escuta Especializada, sendo composto pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Damiana Cristiane Santos Fernandes Dias

Suplente: Vera Lúcia da Silva Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Nathaly Rosário de Almeida Suplente: Ciriaca Santos Sampaio

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: Danielle Dias Lima Suplente: Kamila Reis Pereira

CONSELHO TUTELAR:

Titular: Jonielson Tanan Machado Suplente: Elenilda da Cruz Silva

DEFENSORIA PÚBLICA:

Titular: José Carlos Teixeira Suplente: Millana Carvalho Lima

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Sonete Lima Silva

Suplente: Adriana de Souza Santana

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

- Art. 2º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
- § 1º A escuta especializada é realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
- § 2º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.
- § 3º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.
- § 4º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.
- § 5º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá/BA, 18 de março de 2024.

DVONILSON SILVA SANT Prefeito Municipal